

LEI N.º 2.771, DE 6 DE ABRIL DE 2016.

Altera a redação dos art.s 170 e 171 “a”, da Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art.s 170 e 171, “a” da Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, Regulamento de Transportes e Trânsito de Ananindeua, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 170** – A prestação dos serviços na modalidade mototáxi, consiste no transporte individual de passageiros, em veículo automotor de 02 (duas) rodas, com potência de 125cc a 250cc (motocicleta), ou 03 (três) rodas, com potência de 125cc a 250cc (triciclo), dirigido por condutor em posição montada, será autorizada a pessoa física na forma deste regulamento. “

“**Art. 171** – Os requisitos mínimos para o veículo interessado em obter autorização para prestar o serviço de transporte de passageiros, por motocicletas ou triciclos, os quais serão objetos de análise para fins de selecionar os habilitados a prestar o serviço, são os seguintes:

a) motocicleta com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc e triciclo com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 6 DE ABRIL
DE 2016.**

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua